

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2019**

### **Dispõe sobre a criação de cargo público que específica e dá outras providências.**

*Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Médico da Estratégia da Saúde da Família ou simplesmente Médico ESF.

§1º O cargo criado por esta lei complementar observará os requisitos, carga horária, vencimento e atribuições constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

§2º A carga horária semanal estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar, mediante requerimento formulado pelo servidor, sujeito à análise e eventual aprovação do gestor municipal de saúde, poderá ser cumprida mediante dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades no âmbito da ESF condicionado ao cumprimento da carga horária restante na prestação de serviços na rede de urgência do Município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente, tudo conforme autorização do gestor municipal de saúde.

Art. 2º Integra a presente lei complementar a estimativa de impacto financeiro e orçamentário constante do Anexo II.

Art. 3º Fica extinga a função pública de médico do PSF constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.030 de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2019.

Guaraciaba, 01 de março de 2019.

**Gustavo Castro Andrade**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**Cargos de Provisamento Efetivo**

**1. Médico Estratégia de Saúde da Família - Médico ESF**

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
- b. Vencimento básico: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)
- c. Número de vagas: 04 (quatro) vagas
- d. Provisamento: efetivo, mediante concurso público
- e. Recrutamento:
  - i. Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Guaraciaba;
  - ii. Ensino Superior Completo, com registro regular perante o Conselho de Classe competente;
- f. Objetivo Geral (atribuições):
  - i. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
  - ii. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
  - iii. Realizar consultas e procedimentos na ESF e Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio;
  - iv. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
  - v. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
  - vi. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, dentre outros;
  - vii. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
  - viii. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na ESF e Unidade Básica de Saúde;
  - ix. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
  - x. Indicar internação hospitalar;
  - xi. Solicitar exames complementares;
  - xii. Verificar e atestar óbito;

Realizar todas as demais atribuições previstas em atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretária Municipal de Saúde vinculadas à estratégia Saúde da Família na sua área de atuação.